

## Conselho de Faculdade da FCT-NOVA

### Ata n.º 3/2023

Pelas dezasseis horas do dia catorze do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Seminários do edifício VII, no *Campus* de Caparica, reuniu-se o Conselho de Faculdade (CF) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa (FCT-NOVA), com a seguinte Ordem de Trabalhos (OT):

1. Aprovação da Ata n.º 1/2023;
2. Substituição temporária de mandato do Prof. Doutor Telmo Jorge Gomes dos Santos;
3. Tomada de posse da Doutora Cristiana Andreia Vieira Torres;
4. Planeamento das reuniões com o Senhor Diretor (critérios e forma de definir os assuntos a analisar);
5. Revisão do Regimento do CF.

Estiveram presentes os membros do Conselho de Faculdade conforme lista de presenças anexa à presente ata (Anexo I) e o Prof. Doutor Telmo Santos, que saiu após o ponto 3 da Ordem de Trabalhos.

A Senhora Presidente cumprimentou os presentes e deu início aos trabalhos.

#### **Ponto 1 – Aprovação da Ata n.º 1/2023**

A ata da reunião anterior foi colocada a votação e aprovada por unanimidade pelos membros que estiveram presentes na reunião a que esta respeita.

#### **Ponto 2 – Substituição temporária de mandato do Prof. Doutor Telmo Jorge Gomes dos Santos**

A Presidente deu a palavra ao Professor Telmo Santos que transmitiu ao CF ter pedido a substituição temporária de mandato, pelo prazo mínimo previsto no Regimento do CF (3 meses). O Professor explicou que o pedido se deveu à sua nomeação como Presidente Interino do Departamento de Engenharia Mecânica e Industrial que, embora interina, é incompatível com o seu mandato de Conselheiro, de acordo com os Estatutos da FCT-NOVA.

#### **Ponto 3 – Tomada de posse da Doutora Cristiana Andreia Vieira Torres**

Tomou posse, como representante dos Docentes e Investigadores, a Doutora Cristiana Andreia Vieira Torres, à qual a Presidente, em nome do CF, felicitou e deu as boas vindas.

Antes de se dar continuidade aos trabalhos a Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria Ascensão Reis pediu para que fosse incluído um ponto na ordem de trabalhos referente à definição da metodologia a adotar no processo de cooptação da individualidade externa, ou em alternativa agendar uma reunião para o efeito.

Foi votado e aprovado, por unanimidade, discutir este ponto no final da ordem de trabalhos.

#### **Ponto 4 – Planeamento das reuniões com o Senhor Diretor (critérios e forma de definir os assuntos a analisar)**

Tendo ficado nas reuniões anteriores alguns temas por abordar, será marcada uma reunião para finalizar os temas pendentes, nomeadamente sobre: recursos humanos (investigadores e não docentes), reestruturação interna dos serviços, infraestruturas (residência / *campus* / condições de trabalho), oferta formativa e ligação da FCT à indústria.

Ficou, ainda, definido que futuramente, quando o Diretor participar nas reuniões ser-lhe-ão transmitidos antecipadamente os temas a abordar e pretende-se que, caso seja necessária documentação de apoio, a mesma seja enviada ao CF com o mínimo de 5 dias de antecedência. Pretende-se, igualmente, documentos objetivos e pragmáticos.

A Presidente ficou de transmitir esta informação ao Diretor bem como saber quando pretende apresentar o relatório de atividades, as contas anuais, o plano de atividades e o orçamento anual.

Antes de se prosseguir para o ponto seguinte, a Presidente deu a palavra à estudante Adriana Costinha que transmitiu que o seu mandato e o do Pedro Jacinto está a terminar (termina em junho) e o processo para a eleição dos “novos” representantes dos estudantes no CF vai iniciar em breve.

#### **Ponto 5 – Revisão do Regimento do CF**

O documento, enviado anteriormente a todos os membros, foi apresentado pelo Prof. António Malheiro e faz parte integrante da presente ata (Anexo II).

Foram colocados a votação e aprovados, por unanimidade, os artigos 1.º e 2.º.

Relativamente ao artigo 4.º “Composição”, foi colocada a votação a inclusão deste artigo no Regimento a qual foi aprovada por 9 votos a favor e 5 votos contra.

A inclusão dos números 1 a 7 do artigo 5.º “Competências” foi colocada a votação e aprovada por 9 votos a favor e 5 votos contra.

O número 8 do artigo 5.º foi colocado a votação e reprovado por 5 votos a favor, 6 votos contra e 2 abstenções.

Na sequência desta votação, o Professor Luís Caires e o Professor António Malheiro apresentaram declarações de voto, as quais fazem parte integrante da presente ata (Anexo III e Anexo IV).

Ao ser discutido o artigo 6.º, foi levantada a questão sobre a data de início de funções do Conselho de Faculdade. Isto é, se o início de funções conta a partir da tomada de posse dos membros eleitos ou se conta a partir da tomada de posse das individualidades externas.

A Presidente transmitiu que iria pedir um parecer jurídico para esclarecer esta questão.

Os trabalhos relativos a este ponto da OT foram suspensos, tendo a Presidente e o Eng.º Mário Figueira saído pelas 19h00.

A reunião prosseguiu para se proceder à definição da metodologia a adotar no processo de cooptação.

Foi discutido se as individualidades deveriam ser contactadas antes da apresentação das propostas ao CF ou depois do processo de cooptação concluído.

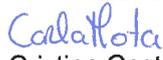
Foi aprovado, por 10 votos a favor e 1 abstenção, a não obrigatoriedade do contacto antecipado.

A reunião foi terminada, pelas 19h20, tendo sido elaborada a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidente e pela Secretária do Conselho de Faculdade.

A Presidente do Conselho de Faculdade

  
Dr.ª Nélia Câmara

A Secretária

  
Carla Cristina Costa Mota

## CONSELHO DE FACULDADE

## Lista de Presenças

14.Março.2023

Nome	Assinatura
Dr.ª Nélia Rodrigues da Câmara (Presidente)	Nélia Câmara
Prof.ª Doutora Ana Isabel Nobre Martins Aguiar de Oliveira Ricardo	Ana Aguiar Ricardo
Prof.ª Doutora Ana Luísa da Graça Batista Custódio	Ana Luísa Custódio
Prof. Doutor António José Mesquita da Cunha Machado Malheiro	António José Malheiro
Prof. Doutor Cláudio António Rainha Aires Fernandes	claudio antonio fernandes
Doutora Cristiana Andreia Vieira Torres	Cristiana Torres
Prof. Doutor Luís Manuel Marques da Costa Caires	Luís Manuel Marques da Costa Caires
Prof. Doutor Marco Diogo Richter Gomes da Silva	Marco Diogo Richter Gomes da Silva
Prof.ª Doutora M.ª da Ascensão Carvalho Fernandes Miranda Reis	M.ª da Ascensão Fernandes
Prof. Doutor Paulo da Costa Luís da Fonseca Pinto	Paulo da Costa Luís da Fonseca Pinto
Adriana Judite Aguiar Costinha	Adriana Costinha
Pedro Filipe Augusto Jacinto	Pedro Jacinto
Maria João Murteira Coelho	Maria João Murteira Coelho
Eng.º Mário Figueira	Mário Figueira

Índice atual	Estrutura Proposta
1.º Natureza e Composição	Capítulo I (Disposições Preliminares)
2.º Mandato dos membros	Artigo 1.º Objeto
3.º Presidente	Artigo 2.º Âmbito da aplicação
4.º Funcionamento	Capítulo II (Natureza, Composição e Competências)
5.º Secretariado	Artigo 3.º Definição
6.º Direitos e deveres dos membros	Artigo 4.º Composição
7.º Quórum e deliberações	Artigo 5.º Competências
8.º Conflitos de interesses	Capítulo III (Organização e Funcionamento)
9.º Página eletrónica e outros recursos	Secção I (Organização)
10.º Interpretação e integração de lacunas	Artigo 6.º Presidente do Conselho de Faculdade
11.º Revisão e alteração	Artigo 7.º Secretariado
12.º Entrada em vigor	Artigo 8.º Mandato dos membros
	Artigo 9.º Direitos e deveres dos membros
	Artigo 10.º Conflitos de interesses
	Secção II (Funcionamento)
	Artigo 11.º Reuniões
	Artigo 12.º Quórum
	Artigo 13.º Deliberações
	Artigo 14.º Votações
	Artigo 15.º Atas
	Capítulo IV (Disposições Finais e Transitórias)
	Artigo 16.º Interpretação e integração de lacunas
	Artigo 17.º Revisão e alteração
	Artigo 18.º Entrada em vigor

**Proposta de**  
**Regimento do Conselho de Faculdade**  
**Faculdade de Ciências e Tecnologia da**  
**Universidade NOVA de Lisboa**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1.º**

***Objeto***

O presente regimento visa regulamentar o funcionamento interno do Conselho de Faculdade, sendo elaborado em conformidade e de modo complementar aos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa e demais legislação em vigor, designadamente o Código de Procedimento Administrativo.

**Comentado [AM1]:** NOVA PROPOSTA: incluir este artigo.

**Artigo 2.º**

***Âmbito de aplicação***

As disposições do presente regimento são aplicáveis ao funcionamento do Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa e à atuação dos seus membros eleitos e cooptados, nessa qualidade.

**Comentado [AM2]:** NOVA PROPOSTA: incluir este artigo.

**CAPÍTULO II**

**NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Artigo 3.º**

***Definição***

O Conselho de Faculdade é o órgão colegial máximo de governo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT-NOVA), vinculando a sua ação à realização da missão da Faculdade, à prossecução do interesse público, e ao cumprimento da

## Artigo 4.º

### *Composição*

O Conselho de Faculdade tem a seguinte composição, de acordo com os estatutos da FCT-NOVA:

- a) Nove docentes e investigadores;
- b) Dois estudantes;
- c) Três individualidades externas à Universidade NOVA de Lisboa;
- d) Um trabalhador não docente e não investigador.

## Artigo 5.º

### *Competências*

1. O Conselho de Faculdade tem as seguintes competências, de acordo com os estatutos da FCT-NOVA:
  - a. Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b. Eleger o seu Presidente;
  - c. Aprovar o regulamento relativo à eleição do Diretor;
  - d. Eleger o Diretor;
  - e. Destituir o Diretor;
  - f. Aprovar os Estatutos da Faculdade e a alteração dos mesmos;
  - g. Propor ao Diretor processos de avaliação globais ou setoriais da Faculdade;
  - h. Propor ao Diretor estratégias de angariação de fundos para a Faculdade;
  - i. Propor ao Diretor medidas adequadas ao aprofundamento da relação entre a Faculdade e a comunidade;
  - j. Propor auditorias à gestão da Faculdade;

- k. Apreciar os atos do Diretor;
  - l. Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição.
2. Compete aos membros eleitos do Conselho de Faculdade propor ao Reitor as individualidades externas a integrar neste Conselho.
  3. É competência do Conselho de Faculdade, sob proposta do Diretor:
    - a. Aprovar as opções e os planos estratégicos de médio e longo prazo;
    - b. Aprovar a criação, reestruturação ou extinção de departamentos ou serviços;
    - c. Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual de atividades da Faculdade;
    - d. Aprovar a proposta de orçamento anual;
    - e. Aprovar as contas anuais;
    - f. Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor.
  4. O Conselho de Faculdade deverá pronunciar-se, obrigatoriamente no prazo máximo de 90 dias, sobre propostas apresentadas nos termos do n.º 3.
  5. Um mínimo de um quarto dos docentes e investigadores ou de um quarto dos estudantes ou de um quarto dos trabalhadores não docentes e não investigadores que se encontrem nas condições exigidas para a elegibilidade dos membros do Conselho de Faculdade poderá apresentar ao Conselho de Faculdade petição sobre matéria da competência deste órgão.
  6. As deliberações do Conselho de Faculdade são tomadas por maioria absoluta, exceto nos casos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 3 em que é exigida a maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria dos membros em efetividade de funções.
  7. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho de Faculdade pode solicitar pareceres a outros órgãos da Faculdade
  8. No âmbito da alínea l) do ponto n.º 1, o Conselho de Faculdade, pode promover e organizar reuniões, seminários, debates e estudos sobre as matérias que considere relevantes para o futuro da Faculdade.

**Comentado [AM5]:** Artigo 14.º dos estatutos da FCT-NOVA.

**Comentado [AM6]:** PROPOSTA NOVA: Substituir o ponto 7, pela seguinte redação, já aprovada em reunião do CF (#6 LC): "Em todas as matérias da sua competência, o Conselho de Faculdade, pode solicitar pareceres a outros órgãos da Faculdade, bem como a entidades externas e a qualificados especialistas."

**Comentado [AM7]:** PROPOSTA #6 LC, aprovada em reunião do CF. Redação ligeiramente diferente.

### **CAPÍTULO III**

## ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### SECÇÃO I

#### Organização

#### Artigo 6.º

##### *Presidente do Conselho de Faculdade*

1. O presidente do Conselho de Faculdade é eleito de entre as personalidades externas, por maioria absoluta dos membros deste órgão em efetividade de funções.
2. A convocatória das reuniões do Conselho de Faculdade e a condução dos trabalhos até à eleição do seu Presidente é assegurada pelo primeiro elemento da lista mais votada dos membros referidos na alínea a) do artigo 4.º.
3. O mandato do Presidente do Conselho de Faculdade tem a duração do mandato de membro do Conselho de Faculdade do seu titular.
4. Compete ao Presidente do Conselho:
  - a) Convocar e presidir às reuniões;
  - b) Colocar à discussão e votação as propostas e requerimentos apresentados;
  - c) Tornar públicas e assegurar a observância e execução das deliberações do Conselho de Faculdade;
  - d) Declarar ou verificar as vagas no Conselho de Faculdade e proceder às substituições devidas;
  - e) Comunicar ao Reitor o resultado da eleição do Diretor.
5. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente é substituído por um membro por si designado.
6. No caso de destituição do Presidente do Conselho, o primeiro elemento da lista mais votada do corpo de docentes e investigadores em efetividade de funções deve convocar uma reunião do Conselho para a eleição do novo Presidente no prazo máximo de quinze dias.
7. O Presidente em efetividade de funções dá posse aos membros eleitos para o novo mandato.

#### Artigo 7.º

**Comentado [AM8]:** Estes 4 pontos constam dos estatutos da FCT-NOVA, com exceção 4 b) c) e). A alínea e) consta do atual regimento.

**Comentado [AM9R8]:** NOVA PROPOSTA: inclusão das alíneas b) e c).

**Comentado [AM10]:** Constam do atual regimento.

**Comentado [AM11]:** PROPOSTA #5 LC SUSPENSA em reunião do CF: substituir por "Os membros, eleitos e cooptados, do Conselho de Faculdade tomam posse, em sessão pública, perante o Presidente do Conselho de Faculdade em funções." - ver ponto 7 do artigo 8.º

**Comentado [AM12R11]:** PROPOSTA NOVA: acrescentar "Na impossibilidade do presidente dar posse, tomará o seu lugar o Presidente do Conselho Geral."

### *Secretariado*

1. O Conselho de Faculdade é secretariado por um funcionário da FCT-NOVA para o efeito designado pelo Diretor e votado favoravelmente pelo Conselho de Faculdade, devendo ser-lhe garantida a carga horária necessária à execução das suas funções.
2. O secretariado deve ter um espaço próprio para ser utilizado aquando das suas tarefas de apoio ao Conselho de Faculdade.
3. Compete ao secretariado assegurar todo o expediente do Conselho de Faculdade, nomeadamente:
  - a) Enviar as convocatórias das reuniões e as ordens de trabalhos aos membros;
  - b) Disponibilizar a documentação de suporte às reuniões com as respetivas convocatórias;
  - c) Redigir as atas das reuniões em conjunto com o Presidente;
  - d) Secretariar o funcionamento das reuniões, em particular, proceder à conferência das presenças nas reuniões, verificar em qualquer momento o quórum, assim como apoiar o escrutínio e registar o resultado das votações;
  - e) Arquivar e guardar todos os documentos relativos à atividade do Conselho de Faculdade;
  - f) Manter atualizados os conteúdos da página eletrónica do Conselho no sítio institucional.

**Comentado [AM13]:** Este artigo consta do atual regimento.

### **Artigo 8.º**

#### *Mandato dos membros*

1. O mandato dos membros eleitos e cooptados é de quatro anos, sendo renovável uma única vez, exceto no caso dos estudantes, que é de dois anos, renovável uma única vez.
2. Os membros do Conselho de Faculdade perdem o seu mandato quando deixam de satisfazer as condições de elegibilidade, de cooptação ou outras condições estabelecidas neste regimento.
3. Os membros do Conselho de Faculdade só podem ser destituídos pelo próprio Conselho de Faculdade, por maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, em caso de falta grave.

**Comentado [AM14]:** NOVA PROPOSTA: substituir o ponto 2 por: " Os membros do Conselho de Faculdade perdem o seu mandato quando deixam de satisfazer as condições de elegibilidade, de cooptação, por falta grave, por verificação de três (3) faltas não justificadas a reuniões ou por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções. Considera-se falta grave, ser sancionado disciplinarmente na Universidade com pena superior a três meses de suspensão."

4. Em caso de cessação antecipada de mandato dos membros eleitos do Conselho de Faculdade, estes são substituídos por outros elementos da respetiva lista, segundo a ordem em que constam na mesma.
5. Em caso de cessação antecipada de mandato de individualidade externa à Universidade Nova de Lisboa será cooptada uma personalidade que completará o mandato.
6. Os membros eleitos podem pedir fundamentadamente uma substituição temporária do seu mandato. Entende-se por substituição temporária uma ausência devidamente justificada por prazo não inferior a três meses, nem superior a seis meses, no caso de representante de estudantes e de um ano no caso dos outros membros. Os membros nesta situação são substituídos por outros elementos das respetivas listas, segundo a ordem em que constam nas mesmas.
7. O primeiro elemento da lista mais votada do corpo de docentes e investigadores em efetividade de funções dá posse aos elementos externos cooptados.

## Artigo 9.º

### *Direitos e deveres dos membros*

1. Os membros e o secretariado devem pautar o seu comportamento pelos princípios da liberdade de expressão, tolerância, lealdade e discrição.
2. Os membros têm o direito de:
  - a) Solicitar e ter acesso às informações que entendam necessárias à análise dos assuntos ou matérias da sua competência, bem como aceder a toda a informação, da e sobre a FCT-NOVA, em ambos os casos através do Presidente, a qual lhes deve ser comunicada num prazo máximo de quinze dias;
  - b) Apresentar ao Conselho de Faculdade pedidos de esclarecimento, propostas, declarações de voto e exercer o direito de requerimento.
3. Os membros têm o dever de:
  - a) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do Conselho de Faculdade;
  - b) Desempenhar os cargos e as funções que lhe forem atribuídas.
  - c) Serem independentes no exercício das suas funções e não representarem grupos, interesses sectoriais ou os departamentos ou serviços de onde provenham.
4. O dever de comparência nas reuniões do Conselho de Faculdade prevalece sobre o serviço do membro não docente e não investigador e deveres académicos dos membros docentes e investigadores, considerando-se as faltas dadas noutras atividades académicas como justificadas.
5. As faltas devem, sempre que possível, ser comunicadas ao Presidente até ao início da reunião, com a respetiva justificação, ou, nos casos de impedimento, justificados nos cinco dias imediatos ao impedimento.

**Comentado [AM15]:** Estes pontos correspondem aos pontos do artigo 11.º dos estatutos da FCT-NOVA.

**Comentado [AM16]:** NOVA PROPOSTA: acrescentar "A substituição é assegurada por escolha de uma nova personalidade externa, por maioria absoluta dos membros eleitos do Conselho de Faculdade, em reunião expressamente convocada pelo Presidente para o efeito e em que apenas participarão os membros eleitos em efetividade de funções, sendo a reunião presidida por um dos membros eleitos, através de voto secreto, a designar na reunião." - retirado da nova proposta de regimento do Conselho Geral da NOVA.

**Comentado [AM17R16]:** NOVA PROPOSTA (alternativa à anterior): acrescentar "A substituição é assegurada por escolha de uma nova personalidade externa, por maioria absoluta dos membros eleitos do Conselho de Faculdade, em reunião expressamente convocada pelo Presidente para o efeito e em que apenas participarão os membros eleitos em efetividade de funções, sendo a reunião presidida pelo primeiro elemento da lista mais votada dos membros referidos na alínea a) do artigo 2.º."

**Comentado [AM18]:** Este ponto consta do atual regimento.

**Comentado [AM19]:** PROPOSTA #5 LC SUSPENSA em reunião do CF: retirar este artigo. - ver ponto 7 do artigo 6.º.

**Comentado [AM20]:** PROPOSTA NOVA: retirar este ponto

**Comentado [AM21]:** PROPOSTA NOVA: acrescentar este ponto que consta da proposta de novo regimento do Conselho Geral da NOVA.

**Comentado [AM22]:** Este artigo está igual ao que estava no anterior regimento, com exceção à remoção da seguinte alínea "Os membros podem participar nas reuniões através de videoconferência, mediante justificação de força maior e comunicação prévia ao Presidente." que passou para o artigo 11.º Reuniões.

## Artigo 10.º

### *Conflitos de interesses*

1. Qualquer membro do Conselho de Faculdade que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado ausentando-se da mesma no período de discussão do referido assunto
2. Considera-se que existe conflito de interesses sempre que os membros tenham interesses pessoais sobre assuntos em discussão ou decisões tomadas que possam influenciar o desempenho imparcial das respetivas funções, competindo ao Presidente confirmar as declarações de conflito de interesses.

**Comentado [AM23]:** Estes dois artigos já constavam no anterior regimento.

## ***SECÇÃO II***

### ***Funcionamento***

## Artigo 11.º

### *Reuniões*

1. O Conselho de Faculdade reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, podendo o seu Presidente convocar reuniões extraordinárias por sua iniciativa, a pedido do Diretor ou de, pelo menos, um terço dos membros do órgão.
2. O Diretor ou elementos convidados podem participar nas reuniões do Conselho de Faculdade quando convidados para o efeito, sem direito de voto.
3. A convocatória das reuniões ordinárias deve ser enviada com pelo menos cinco dias úteis de antecedência. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões, ditadas por circunstâncias impeditivas excecionais, devem ser comunicadas a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
4. As reuniões extraordinárias devem ser realizadas até quinze dias após a apresentação do pedido, e devem ser convocadas com antecedência de pelo menos cinco dias, ou, em casos excecionais, devidamente fundamentados, de quarenta e oito horas.
5. Da convocatória de todas as reuniões, que pode ser efetivada por ofício ou correio eletrónico, deve constar a ordem do dia.
6. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da

**Comentado [AM24]:** Resultam do artigo 14.º dos estatutos da FCT-NOVA.

**Comentado [AM25]:** Constam do regimento atual.

competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de sete dias sobre a data da reunião.

7. O Presidente pode encarregar um ou mais membros do Conselho de Faculdade de elaborar relatórios sobre qualquer das matérias submetidas a apreciação.
8. Os membros podem participar nas reuniões através de videoconferência, mediante justificação de força maior e comunicação prévia ao Presidente.

**Comentado [AM26]:** Proposta #1 AM, aprovada em reunião do CF.

**Comentado [AM27]:** Consta do atual regimento.

## Artigo 12.º

### *Quórum*

O Conselho só se pode reunir com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros e só pode deliberar com a presença de, pelo menos, a maioria dos mesmos.

**Comentado [AM28]:** Consta do atual regimento.

## Artigo 13.º

### *Deliberações*

1. O Conselho de Faculdade funciona através de reuniões onde os seus membros deliberam sobre matéria da sua competência. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho nisso mostre interesse.
2. A apresentação de propostas deve ser feita pelos respetivos proponentes em reunião do Conselho de Faculdade, sem prejuízo de discussões prévias, usando outros meios e

momentos. Da discussão colegial da(s) proposta(s) resultará uma proposta final que é registada em ata referindo o(s) proponente(s), o objeto e a deliberação final.

3. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.
4. Excetuam-se no disposto do número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, exceto se outra maioria for imposta pela lei ou em casos previstos nos Estatutos da FCT-NOVA.

**Comentado [AM29]:** PROPOSTA #2 AM, aprovada em reunião do CF.

**Comentado [AM30]:** PROPOSTA # 1 MJC, aprovada em reunião do CF.

## Artigo 14.º

### *Votações*

1. As votações são nominais, salvo se envolverem a apreciação do comportamento e das qualidades de qualquer pessoa, caso em que são tomadas por escrutínio secreto, deliberando o Conselho em caso de dúvida.
2. Caso existam membros a participar por videoconferência e se proceda a uma votação por escrutínio secreto, deve ser providenciado um sistema de votação eletrónico a ser usado por todos.
3. Não é admitido o voto por delegação, procuração ou correspondência.
4. O Presidente tem voto de qualidade nos termos do artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. Nas votações que não sejam secretas, é direito de cada membro apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à ata da reunião.

**Comentado [AM31]:** Constan do atual regimento.

## Artigo 15.º

### *Atas*

1. De cada reunião do Conselho de Faculdade será elaborada a respetiva ata, nos termos preceituados no artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. As atas são submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo(a) presidente e pelo(a) secretário.

**Comentado [AM32]:** PROPOSTA #3 MJC, aprovada em reunião do CF.

- Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
- As deliberações dos órgãos colegiais só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
- Após aprovação, as atas são tornadas públicas na página eletrónica do Conselho de Faculdade, com acesso público, no sítio da FCT-NOVA, bem como as convocatórias e outros documentos das reuniões.

**Comentado [AM33]:** PROPOSTA #3 AM, aprovada em reunião do CF.

**Comentado [AM34]:** PROPOSTA #3 AM, SUSPENSA para próxima reunião.

**Comentado [AM35]:** PROPOSTA #3 MJC, aprovada em reunião do CF.

## ***CAPÍTULO IV***

### ***DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS***

#### **Artigo 16.º**

##### ***Interpretação e integração de lacunas***

- Compete ao Presidente interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitem na aplicação do presente Regimento.
- Do que se refere no número anterior cabe recurso para o Conselho de Faculdade.

**Comentado [AM36]:** PROPOSTA NOVA: substituir por "Compete ao Presidente interpretar o presente Regimento e integrar as eventuais lacunas, atendendo ao disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aos Estatutos da Fundação Universidade NOVA de Lisboa, aos Estatutos da FCT-NOVA, ao Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do CF da FCT-NOVA e ao Código de Procedimento Administrativo."

#### **Artigo 17.º**

##### ***Revisão e alteração***

- O presente Regimento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
- O presente Regimento, por iniciativa do Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros, pode ser alterado por deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho de Faculdade.

**Comentado [AM37]:** PROPOSTA NOVA: substituir por "O início de um processo de revisão deste Regimento pode ter lugar:  
a. Após alteração legal ou estatutária que o implique;  
b. Dois anos após a sua aprovação ou revisão, por iniciativa do Presidente do Conselho Geral;  
c. Em qualquer altura, por deliberação da maioria de dois terços dos membros do Conselho de Faculdade em efetividade de funções, presentes em reunião plenária do Conselho de Faculdade devidamente convocada para o efeito." . Retirado da proposta de regimento do CG da NOVA.

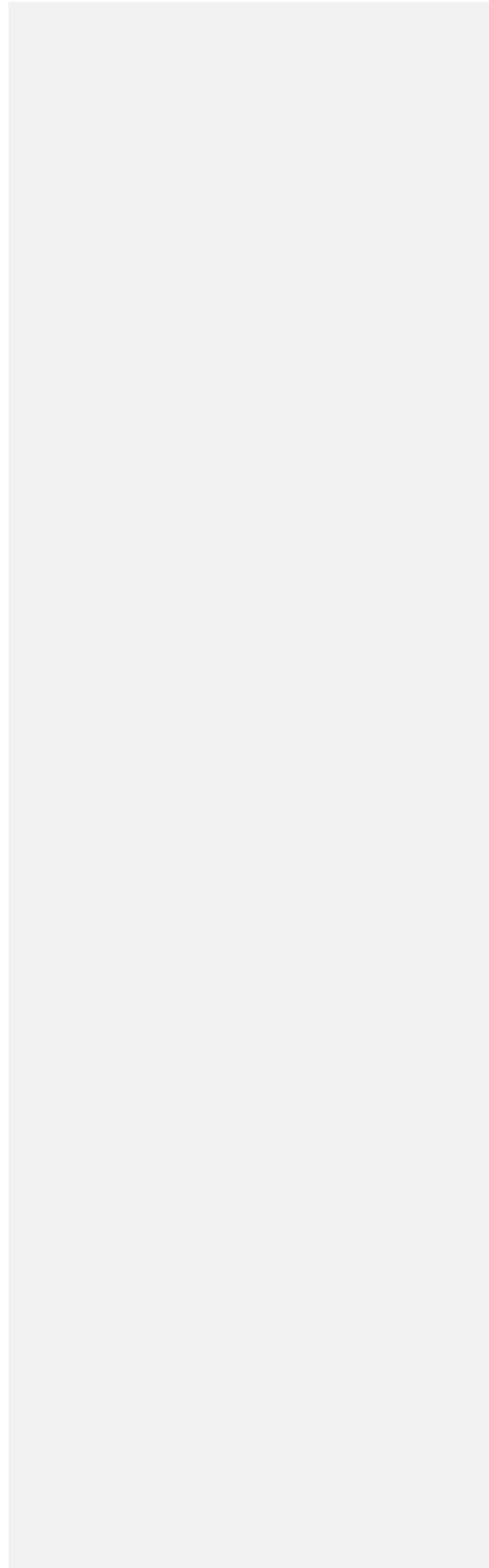
#### **Artigo 18.º**

##### ***Entrada em vigor***

O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação.

**Comentado [AM38]:** PROPOSTA NOVA: substituir por "O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação em reunião plenária do CF da FCT-NOVA por maioria absoluta dos membros presentes. "

**Comentado [AM39]:** Constam do anterior regimento.



Declaração de voto de Luís Caires (para ata da reunião de 14 de março de 2023)

No contexto do processo de revisão do Regimento do Conselho de Faculdade atualmente em curso, e de forma coerente com opiniões avançadas por vários setores da faculdade, e explicitamente presente no programa da lista C que represento, nomeadamente

"a premissa de valorizar e dinamizar a discussão de ideias, não só entre docentes e investigadores, mas em toda a comunidade da FCT NOVA, de forma estruturada e inclusiva, encorajando a participação de todos"

foi proposto ao Conselho a explicitação no Regimento de um ponto com a redação seguinte:

“O Conselho pode também promover e organizar reuniões, seminários, debates e estudos sobre as matérias que considere relevantes para o futuro da Faculdade.”

Foram considerados fundamentação para a proposta, para além da premissa acima referida, os seguintes aspetos:

- a) A alínea l) do artigo 12º dos estatutos da FCT NOVA, que atribui ao CF a competência de “l) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição.”
- b) A existência de boas práticas semelhantes em várias universidades e escolas do país. Em particular, a frase proposta é alteração direta do Artº 3º do Regimento da Universidade do Minho (em baixo citado). São inúmeras as iniciativas desenvolvidas por órgãos de instituições de ensino superior que procuram assegurar uma maior ligação e potenciar o sentido de comunidade viva e crítica, próprio de uma universidade (vejam-se os exemplos citados).

No entanto, a proposta referida foi reprovada pelo Conselho (por 6 votos contra, 5 votos a favor e 2 abstenções). Os principais argumentos opositores manifestados incluíram as seguintes posições: a) que tais iniciativas extravasam as competências do CF, podendo configurar ilegalidade; b) que se configuram como manifestações de “contrapoder” ou “perverter ou perturbar” o funcionamento da Escola; c) que não compete ao CF discutir qualquer tipo de futuro. São opiniões coerentes, mas com as quais se pode discordar de forma veemente. Gostaria assim de terminar esta declaração de votos com três observações:

- a) A proposta não extravasa as competências do CF definidas nos Estatutos e até no RJIES, sendo o CF livre de interpretar o seu papel estatutário de um ponto de vista construtivo, dinâmico e aberto, se os seus membros internos e externos partilharem maioritariamente dessa visão. Se extravasasse não estaria decerto no Regimento do CG da Universidade do Minho, presidido pela Drª Joana Marques Vidal.
- b) Debates e auscultações e incentivos à participação são úteis em qualquer instituição académica, e mais ainda em instituições que necessitam de desenvolver massa crítica e opiniões bem formadas sobre os assuntos que dizendo respeito à Escola e ao seu futuro, e a todos dizem respeito, pelo progresso e desenvolvimento de uma Escola competitiva e de referência a nível nacional.
- c) A proposta em causa não é por si especialmente inovadora ou disruptiva, apenas algo de simbólico e um sinal para o papel de ligação à comunidade e aos eleitores

que um CF futuro poderia querer desenvolver. No entanto, a ideia de que o CF é uma espécie de órgão consultivo, a quem não competem iniciativas, cujo papel é essencialmente eleger o Diretor está muito enraizada em algumas opiniões, que pugnam esforçadamente para esvaziar o papel do CF não só neste, mas em muitos outros aspetos. Na minha opinião, esta visão é condescendente e paternalista para com a Escola e os eleitores do CF, revelando falta de ambição estratégica e falta de confiança nas capacidades de intervenção cívica dos eleitores, e na sua maturidade e diversidade.

- d) Compete ao CF dar exemplo de visão, abertura, e fomentar iniciativas que concedam à escola um ambiente de abertura e partilha de ideias, decerto procurado pelas novas gerações de membros da faculdade, docentes e investigadores jovens, assim como pelos estudantes e não fechar-se em visões de curto alcance e objetivos imediatistas, ainda por cima sabendo que, de acordo com o RJES “Os membros do Conselho não representam grupos nem interesses setoriais e são independentes no exercício das suas funções. “.

São estas as razões por que votei a favor da proposta e pelas quais julgo importante deixar registo em ata da posição tomada. Tem naturalmente que ser respeitada a deliberação do CF, órgão máximo da escola, o único órgão eleito democraticamente por sufrágio universal e direto de todos os docentes, investigadores, não docentes e estudantes da FCT NOVA, e que tem o dever de interpretar as expectativas maioritárias dos seus eleitores em matérias de princípio e relativas à missão do órgão.

Anexos:

- (1) “Conselho Geral da UC promove debate sobre cultura e cidadania em Coimbra”  
(<https://noticias.uc.pt/artigos/conselho-geral-da-uc-promove-debate-sobre-cultura-e-cidadania-em-coimbra/>)
- (2) “Reflexão sobre o futuro Plano Estratégico do Técnico 2020-2030”  
(<https://jornadas.aescola.tecnico.ulisboa.pt>)
- (3) “Conselho Geral quer "derrubar muros" com debate sobre relação da UA com a sociedade civil.”(<https://www.terranova.pt/noticia/politica/conselho-geral-quer-derrubar-muros-com-debate-sobre-relacao-da-ua-com-sociedade>)
- (4) “Ciclo de conferências "O presente e o futuro na educação e elearning”  
(<https://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/7423>)
- (5) “Inovação@UC volta a colocar a inovação em debate  
(<https://www.coimbra.pt/2022/09/inovacaouc-volta-a-colocar-a-inovacao-em-debate/>)
- (6) Extrato do Regimento do CG da U Minho:

### Artigo 3.º

#### Competências

- 1 - As competências do Conselho Geral constam da lei e do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade do Minho.
- 2 - Em todas as matérias da sua competência, o Conselho pode solicitar pareceres a outros órgãos da Universidade, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva e às unidades orgânicas, bem como a entidades externas e a qualificados especialistas.
- 3 - O Conselho pode também promover e organizar reuniões, seminários, debates e estudos sobre as matérias que considere relevantes para o futuro da Universidade.

Declaração de Voto de António Malheiro

No âmbito do processo de revisão do regimento, atualmente em curso, gostaria de manifestar o meu posicionamento em relação à proposta de inclusão de uma alínea no novo regimento do Conselho de Faculdade (CF), que pretendia descrever em mais detalhe algumas das iniciativas que podem ser dinamizadas pelo CF. A referida proposta tem a seguinte redação: "O Conselho de Faculdade, pode promover e organizar reuniões, seminários, debates e estudos sobre as matérias que considere relevantes para o futuro da Faculdade." Esta proposta foi reprovada pelo CF com 6 votos contra, 5 votos a favor e 2 abstenções. Tendo votado vencido nesta proposta, considero essencial expressar a minha opinião sobre esta questão, que afeta diretamente o futuro da nossa instituição. Portanto, gostaria de partilhar convosco os meus argumentos e perspectivas a respeito da proposta em questão.

A proposta vencida pretendia valorizar e promover a discussão de ideias no Conselho, mas também de um modo alargado a toda a comunidade da FCT-NOVA. Vejamos o possível alcance destas iniciativas:

- Fomentar o debate e a discussão entre os membros do Conselho: A promoção de reuniões, seminários e debates pode ser uma excelente oportunidade para os membros do Conselho discutirem ideias e pontos de vista diferentes, o que pode enriquecer o debate e levar a decisões mais bem fundamentadas.
- Fomentar a participação da comunidade académica: A realização de eventos como seminários e debates pode atrair a participação de estudantes, professores e funcionários da Faculdade, o que pode levar a uma maior consciencialização sobre as questões relevantes para o futuro da instituição.
- Ampliar o conhecimento dos membros do Conselho: A organização de estudos sobre temas relevantes pode ajudar os membros do Conselho a ampliar seus conhecimentos sobre as questões que afetam a Faculdade, permitindo que eles tomem decisões mais informadas e fundamentadas.
- Fortalecer a imagem da Faculdade: A realização de eventos como seminários e debates pode aumentar a visibilidade da Faculdade e sua reputação, mostrando que a instituição está preocupada com seu futuro e que está disposta a discutir e debater ideias para alcançar seus objetivos.
- Identificar e analisar tendências: A promoção de estudos sobre temas relevantes pode ajudar a identificar tendências e mudanças que afetam a Faculdade, permitindo que o Conselho se antecipe a essas mudanças e planeie ações para enfrentá-las.
- Desenvolver soluções criativas: A promoção de eventos como seminários e debates pode estimular a criatividade e a inovação, levando a soluções mais criativas e eficazes para os desafios que a Faculdade enfrenta.

Um dos argumentos apresentados por alguns dos conselheiros foi o de que o ponto 1 do artigo 12.º dos Estatutos da FCT-NOVA, na alínea que aqui reproduzo: "O Conselho de Faculdade tem as seguintes competências: ... (I) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição.", já permite realizar as iniciativas descritas na nova proposta. Contudo, alguns outros conselheiros não fizeram essa mesma interpretação, referindo que a proposta poderia extravasar as competências do CF.

O objetivo central do conselho é garantir que a Faculdade funciona da melhor forma possível e que esteja em constante desenvolvimento. Uma vez que é competência do conselho a proposta de iniciativas para o bom funcionamento da instituição, é razoável argumentar que a organização de reuniões, seminários, debates e estudos sobre matérias relevantes para o futuro da faculdade se enquadra nessas iniciativas. Ser específico numa proposta pode torná-la mais clara e objetiva, evitando interpretações dúbias e conflitos futuros. No caso do CF, se a proposta for geral e não especificar que o Conselho pode promover e organizar reuniões, seminários, debates e estudos sobre as matérias que considere relevantes para o futuro da Faculdade, pode haver dúvidas sobre quais iniciativas podem ser propostas pelo Conselho. Ser específico torna a proposta mais clara e objetiva, evitando potenciais mal-entendidos.

Foi referido por alguns elementos do Conselho que a proposta poderia ser utilizada como contra-poder. É importante lembrar que o Conselho é um órgão de governo central e que suas sugestões e recomendações devem ser levadas em consideração pela direção da Faculdade. A promoção de reuniões, seminários, debates e estudos é uma forma importante de garantir que as vozes de todos os

membros da comunidade acadêmica sejam ouvidas e consideradas nas decisões que afetam a instituição como um todo. Além disso, a promoção de eventos e estudos não precisa ser vista como uma ameaça à autoridade da direção da Faculdade. Pelo contrário, pode ser vista como uma forma de enriquecer o processo de tomada de decisão e garantir que a instituição esteja sempre atualizada e alinhada com as necessidades e expectativas da comunidade acadêmica e da sociedade em geral. Portanto, a inclusão da frase proposta pode ser vista como uma medida positiva para promover a transparência, a participação e o diálogo na Faculdade, e não necessariamente como uma forma de criar um contra-poder.

Foi ainda referido por alguns membros do CF que “não compete ao CF discutir qualquer tipo de futuro”. Discordo dessa afirmação. Embora seja verdade que o Conselho de Faculdade não é responsável por determinar completamente o futuro da instituição, é importante que o Conselho possa discutir e estudar as matérias que considere relevantes para o futuro da Faculdade, de modo a poder propor iniciativas que possam contribuir para o seu desenvolvimento e crescimento. Além disso, é comum que conselhos e órgãos de gestão de outras instituições também discutam e analisem tendências e perspectivas futuras, de modo a poderem tomar decisões estratégicas mais bem fundamentadas. Nesse sentido, a proposta de "promover e organizar reuniões, seminários, debates e estudos sobre as matérias que considere relevantes para o futuro da Faculdade" pode ser uma forma do CF se manter atualizado e informado sobre questões relevantes e, assim, poder cumprir melhor a sua função de proposta de iniciativas.

Diante do exposto, votei favoravelmente a proposta apresentada, pois acredito que é fundamental que o Conselho de Faculdade tenha a possibilidade de promover e organizar reuniões, seminários, debates e estudos sobre as matérias que considere relevantes para o futuro da Faculdade. Isso contribuiria para a melhoria do ensino, da investigação e extensão, além de garantir a participação da comunidade acadêmica em discussões relevantes para a instituição.